

**LEI Nº 2397/2020**

**Altera dispositivos da Lei n.º 2161/2017, que dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica alterada a alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei 2161/2017, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º*

*(...)*

*II - Imóveis:*

*(...)*

*c) carência de até 06 (seis) meses para o início do pagamento, contados da data de início da operação da empresa no local concedido.”*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 5º da Lei n.º 2161/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º. As empresas beneficiadas pelo subsídio poderão pagar à vista ou em parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses, com carência, na hipótese de parcelamento, de até 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela, contados do início da operação da empresa no local concedido, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.”*

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do art. 7º da Lei n.º 2161/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão concluir as obras de implantação do empreendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo o prazo contado da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.”*

**Art. 4º** As empresas beneficiadas por subsídios anteriormente concedidos nos termos da Lei n.º 2161/2017 poderão requerer a aplicação da presente Lei aos instrumentos firmados.

§1º Para exercer o direito estabelecido no *caput* a empresa deverá protocolar requerimento formal junto ao Município de Dois Vizinhos.

§2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo fica responsável por implementar e fiscalizar as alterações em instrumentos firmados que se fizerem necessárias.

§3º Para aprovação e validade das alterações a ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos deverá externar concordância em ata de reunião.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito